Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.384 de 23 de março de 1.993

"Reestrutura o salário da classe XXI, da tabela de cargos e salários, e autoriza transposição de classe para / servidores municipais, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o salário da classe XXI, para CR$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) sobre os valores vigentes em 1º de março de 93.

Artigo 2º - Fica autorizada a transposição de classe das funções de Copeira, carpinteiro, encanador, marceneiro, Operador de máquinas, pedreiro, eletricista de veículos, mecânico, motorista de ônibus, motorista de veículos pesados, motorista de ambulância, motorista de / gabinete, pintor de parede e assistente social:

FUNÇÃO	CLASSE	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO/BASE
COPEIRA	X	220hs	CR$ 3.954.093,32
CARPINTEIRO	X	220hs	3.954,093,32
ENCANADOR	X	220hs	3.954.093,32
MARCENEIRO	X	220hs	3.954.093,32
OPERADOR DE MÁQUINAS	X	220hs	3.954.093,32
PEDREIRO	X	220hs	3.954.093,32
PINTOR DE PAREDE	VI	220hs	3.047.656,38
ELETRICISTA DE VEIC.	XI	220hs	4.320.230,78
MECÂNICO	XI	220hs	4.320.230,78
MOTORISTA DE ÔNIBUS	XI	220hs	4.320.230,78
MOTORISTA DE VEIC. PESADOS	XI	220hs	4.320.230,78
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	XI	220hs	4.320.230,78
MOTORISTA DE GABINETE	XIII	220hs	5.408.005,37
ASSISTENTE SOCIAL	XVIII	220hs	10.830.837,40

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a partir de 1º de março de 1.993 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de março de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo